## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1006123-55.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Cecília Maria Negro Martins

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

- 1 Trata-se de ação de caráter voluntário em que a parte autora, solicita expedição de alvará para levantamento de resíduo de benefício previdenciário NB 21/087903237/5, a que faz jus a falecida genitora da requerente, Albertina Carbonari Negro (certidão de óbito às fls. 06).
- 2 Consoante se extrai da interpretação dos artigos 1º, da Lei nº 6.858/80, e 112, da lei nº 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado, no âmbito da previdência social, será destinado em quotas iguais aos dependentes habilitados perante o órgão administrativo ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares. Não havendo dependentes habilitados, os valores devem ser destinados aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.
  - 3 Defiro a gratuidade aos interessados. Anote-se.
- 4 No caso dos autos, o óbito e a existência do valor a ser recebido foram comprovados, não há dependentes habilitados perante a previdência social e os autores comprovaram o parentesco.
- 5 Acolho o pedido, **AUTORIZANDO** a autora, Cecília Maria Negro Martins Borges, a proceder, junto aos órgãos competentes, o levantamento dos valores não recebidos em vida pela segurada, Albertina Carbonari Negro, referente ao NB 21/087903237/5. Julgo extinta a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.
- 6 Custas pela parte autora e sem condenação em honorários de sucumbência em razão do caráter voluntário da ação, observando-se a concessão da gratuidade.
- 7 Ausente qualquer interesse recursal (art. 1.000 do CPC), <u>fica anotado o</u> <u>trânsito em julgado</u>, ocorrido na data de prolação desta sentença, <u>dispensado o lançamento de</u> certidão pelo cartório.
  - 8 Após a expedição de alvará, remeta-se ao arquivo.
  - 9 P.I.

São Carlos, 27 de setembro de 2017.